



ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de Japaratinga

Lei nº 295/00.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Japaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, o Prefeito do Município de Japaratinga sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Japaratinga, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência de estado de calamidade pública em situação de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Contarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á:

I-Presidente

II-Secretária

III-Conselho Técnico

IV-Conselho Comunitário



ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de Japaratinga

Art. 9º - A Presidência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Representante da:

- I-Secretaria de Administração
- II-Secretaria de Saúde
- III-Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto pelo Representante da:

- I-Secretaria de Ação Social
- II-Diretoria de Obras e Serviços
- III-Ministério Público
- IV-Assembléia de Deus
- V-Rede Hoteleira
- VI-Igreja Católica
- VII-F.W.S.

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em Japaratinga, 21 de Agosto de 2000.

Celso Ramalho de Freitas

Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura Municipal, em 21 de agosto de 2000.

Alexandre Argenti
Secretário